



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.735

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Setembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 098/2011

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", §1º do Art. 12, do Regimento Interno, e ainda,

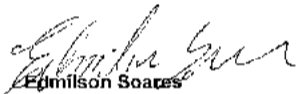
CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 62 da Emenda Constitucional Federal nº 32, de 12 de setembro de 2001, c/c os §§ 4º e 5º da Resolução nº 982, de 01 de junho de 2005 da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO, que o comando constitucional e a Resolução do Poder Legislativo Estadual versam sobre a prorrogação da vigência das Medidas Provisórias, uma única vez, por igual período, quando não apreciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a formalização de Ato da Presidência.

R E S O L V E:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 178/2011, do Governador do Estado, que "Institui o Programa Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e dá outras providências".

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 06 de setembro de 2011.


Edmilson Soares
Presidente em Exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.396, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nas doações relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, e tendo em vista a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e a Lei Estadual nº 9.091, de 07 de maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo Estadual a desenvolver ações para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por uma única vez, a transmissão por doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§ 1º O benefício de que trata o "caput" abrange a doação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Estadual:

I – à entidade gestora do PMCMV, para sua implantação nos termos da Lei Federal nº 11.977/09 e da Lei nº 9.091/10;

II – ao beneficiário do programa, primeiro adquirente, pessoa física, quando for o caso.

§ 2º A isenção prevista neste artigo fica condicionada a que o imóvel seja utilizado exclusivamente para viabilização de unidades habitacionais de até 80m² (oitenta metros quadrados) direcionadas a famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos e que estejam, obrigatoriamente, cadastradas na Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

Art. 2º Constatada, a qualquer tempo, pela fiscalização estadual ou por autoridade competente, a falta de autenticidade ou legitimidade dos documentos apresentados ou que o interessado não satisfazia, à época da transmissão, as condições legais ou requisitos necessários ao benefício previsto neste Decreto, o imposto será exigido, integralmente, e atualizado monetariamente, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Receita poderá editar as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 32.397, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Art. 1º do Decreto nº 32.184, de 06 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 32.184, de 06 de junho de 2011, que convoca a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica convocada a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, a realizar-se nos dias 23 e 24 de novembro de 2011, na cidade de João Pessoa, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.398, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 38/11,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, no Estado de destinação da mercadoria, sobre o preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou, na falta deste, o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, deduzindo-se o imposto devido pelas suas próprias operações.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput" deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", em que:

I – "MVA ST original" corresponde às seguintes margens de valor agregado:

a) de 70% (setenta por cento) para os produtos indicados no inciso I do § 1º do Art. 1º; b) de 32,8% (trintenas e vinte e oito por cento) para os produtos indicados no inciso II do § 1º do Art. 1º;

II – "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no § 1º do Art. 1º.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste artigo.

§ 3º Na hipótese de adoção da base de cálculo prevista no "caput" deste artigo:

I – o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou através de suas entidades representativas, ao setor responsável das Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias, as tabelas atualizadas de preço sugerido praticado pelo varejo, em meio eletrônico, contendo, no mínimo, a codificação do produto, descrição comercial e o valor unitário, no prazo de 10 (dez) dias após alteração nos preços;

II – quando o valor da operação própria do substituído for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do preço sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será a prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º A utilização da base de cálculo referida no § 3º fica condicionada a Regime Especial concedido pela Secretaria de Estado da Receita, que disporá sobre a sua homologação prévia.”

Art. 2º As empresas detentoras de Regime Especial, até a data da publicação deste

Decreto, que adotam a sistemática prevista no "caput" do Art 2º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para solicitarem a adequação de seus regimes às novas regras, sob pena de cassação dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 32.399, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa o Decreto nº 029/2011, da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião da Mata Paraibana;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município, acarretando destruição e danificação de residências, arrombamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 029/2011, de 18 de julho de 2011, da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.400 de 06 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2009/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURA-TIVA	3340	10	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURA-TIVA	3390	10	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.401 de 06 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2022/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	03	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4490	03	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.402 de 06 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2027/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

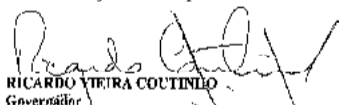
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	3.700,00
TOTAL			3.700,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	3.700,00
TOTAL			3.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.403 de 06 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1853/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	2.950.000,00
	4490	70	250.000,00
06.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	70	300.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	250.000,00
06.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	150.000,00
06.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	100.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita de Registro de Veículos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.404 de 06 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2019/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	10.000,00
			35.000,00
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	35.000,00
TOTAL			45.000,00

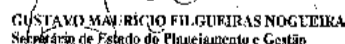
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.405 de 06 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2018/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.026.000,00** (dois milhões e vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada.

15.000 - POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5016-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	62.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390	00	1.142.000,00
	4490	00	40.000,00
06.181.5144-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390	00	490.000,00
06.181.5144-4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUB-UNIDADE DOS QUARTEIS DA PM	4490	00	292.000,00
TOTAL			2.026.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	53.000,00
06.122.5016-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390	00	9.000,00
06.122.5144-4569- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390	00	600.000,00
06.122.5144-4570- MANUTENÇÃO DO 1º BATALHÃO DA PM EM JOÃO PESSOA	3390	00	348.000,00
06.128.5144-2474- FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	4490	00	49.000,00
06.181.5144-2444- POLICIAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO FISCO ESTADUAL	3390	00	488.000,00
06.181.5144-2447- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO E URBANO	3390	00	22.000,00
06.181.5144-2457- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INTLIGÊNCIA DA PMPB	3390	00	47.000,00
06.181.5144-4590- PATRULHAMENTO ESCOLAR	3390	00	18.000,00
06.181.5144-4600- MANUTENÇÃO DO QUARTEL DO 5º BATALHÃO PM EM JOÃO PESSOA	3390	00	213.000,00
06.365.5144-2508- A EDUCAÇÃO A SERVIÇO DOS FILHOS DE POLICIAIS	3390	00	179.000,00
TOTAL			2.026.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2011, 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COITINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 377

João Pessoa, 02 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0086/2011, publicado no DOE em 03 de janeiro de 2011, c/ c o Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, e com o Art. 15, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atribuições.

R E S O L V E Nomear Comissão de Recebimento de Material desta Secretaria, composta pelos servidores FRANCISCO CARLOS M. DE OLIVEIRA, matrícula nº 169.178-9, LUZIA DE FATIMA GOMS BARBOSA, matrícula nº 75.832-9, CARLOS HIMBERTO FRADE FERREIRA, matrícula nº 96.739-4, ANA REGINA PORTELA MEDEIROS, matrícula nº 642.592-5, RAYARA ANDRADE DE FREITAS, matrícula nº 642.592-9 e MARIA DE FATIMA VIEIRA ALVES, matrícula nº 78.210-6, pelo prazo 01(um) ano, receber todos materiais e serviços adquiridos por este órgão, atestando as Notas Fiscais ou Faturas, necessários ao funcionamento de Pasta.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Portaria nº 378

João Pessoa, 02 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, o uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Reordenamento das Escolas da rede pública Estadual:

NOME	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
ANTONIETA SILVA NOBREGA	169.041-8	GEAGE
ANA CELIA LISBOA DA COSTA	131.281-2	GEEMEP
APARECIDA DE FATIMA UCHOA RANGEL	92.699-0	GEEIEF
NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA	65.176-1	NUMOP

Portaria nº 379

João Pessoa, 02 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, o uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do plano de metas Compromisso todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6094, de 24/04/2007;

R E S O L V E:
Art. 1º - Criar a equipe local para participar da elaboração do Plano de Metas Compromisso todos pela Educação-PAR 2011/2014.

Art. 2º - A equipe tem atribuições de ELABORAR, IMPLEMENTAR, EXECUTAR, ACOMPANHAR e MONITORAR sua execução para que o PAR - 2011/2014, atinja os objetivos propostos.

Art. 3º - A equipe será constituída por representante dos diversos seguimentos da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4º - Nomear as pessoas abaixo relacionados, sob a coordenação do (a) Dirigente Estadual de Educação, para comporem a Equipe local do Plano de Metas Compromisso todos pela Educação.

NOME	SEGMENTO	REPRESENTANTE
AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA	Dirigente Estadual de Educação	
EDNALVA ALVES DE AGUIAR	Representante da PROFESC/SEE	
JOSE FLAVIO FARIAS BARROS	Representante da GPOF/SEE	
ANA MARIA COSTA	Representante da GRH/SEE	
APARECIDA DE FATIMA UCHOA	Representante da GEEIF/SEE	
ANA CELIA LISBOA DA COSTA	Representante da GEEMEP/SEE	
HYGIA MARGARETH SOUSA DA SILVA	Representante da GOISC/SEE	
ANTONIETA SILVA NOBREGA	Representante da GEAGE/SEE	
DARIO GOMES DO NASCIMENTO	Representante da DIPRO/SEE	
ANTONIO CALDAS IRMAO	Representante da SGEST/SEE	
MARIA OLIVEIRA MORAIS	Representante da GEEJA/SEE	
ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA	Representante da GEEASI/SEE	
MARIA BETANIA LINS DE FREITAS	Representante dos Diretores de Escolas/SEE	
ARLENE MAXIMO BEZERRA DA SILVA	Representante dos Supervisores Escolares/SEE	
MARIA IRACI PEREIRA DE BRITO	Representante dos Conselhos Escolares	
SILVANA MARQUES DA SILVA	Representante dos Professores da Zona Rural	
LUIZ GERALDO TAVARES DE MELO FILHO	Representante dos Professores da Zona Urbana	
JOSE FRANCISCO DE MELO NETO	Representante do Conselho Estadual de Educação	
JAILSON CAVALCANTE SILVA	Representante da SGPLAN/SEE	
ROSEANE TOSCANO	Representante da SGMOB/SEE	

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 380

João Pessoa, 02 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, o uso de suas atribuições, **R E S O L V E** nomear para integrarem comissão encarregada de estudar e definir diretrizes objetivando a implementação do Programa Escola Técnica aberto do Brasil(E-Tec Brasil), no IFPB e no Estado da Paraíba, os membros a seguir relacionados:

NOME	REPRESENTANTE
JACOBUS B. MARIA EDWIN GIEBELN	ASSESSOR DE GABINETE
VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES	GERENTE OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 0123/2011

João Pessoa, 25 de agosto de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ANA CRISTINA BARBOZA DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviços - DAA - 203, do Quadro de Pessoal desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 692/2011/DEGEPOL

Em, 02 de Setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2011/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pela **SUSPENSÃO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor Francisco Alves Azevedo Neto, Delegado de Polícia Civil, mat. 156.486-2, em atendimento a requerimento da defesa, em face da permanência do servidor processado no exterior.

CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 694/DEGEPOL

Em 05 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Alexandre José Nunes de Souto Lima**, matrícula nº. 157.356-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Lucena**.

PORTARIA Nº 695 /DEGEPOL

Em 05 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Severino do Ramo da Silva**, matrícula nº. 137.354-4, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na área daquela Regional.

PORTARIA Nº 696/DEGEPOL

Em 05 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Instituto abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Robson Paredes Moreira**, matrícula nº 073.933-2, Perito Oficial Odonto Legal, Código GPC-605, para o **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquele Instituto.

Portaria nº. 697/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 05 de Setembro de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 08/09/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 50/2011/CPC, instaurada contra o servidor, Pedro Viana Lima Junior, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.647-9, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 698/DEGEPOL

Em 05 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE designar o servidor **Acídio Pereira Furtado**, matrícula nº. 157.761-1, para responder pelo expediente da Gerência Operacional de Identificação Criminal, durante as férias da sua Titular Maria do Socorro de Vasconcelos Cavalcante, no período de 01 a 03 de setembro de 2011.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº: 39/2011/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, da servidora **Lucy Anne Alcoforado da Silveira, Técnica em Perícia, matrícula nº: 135.599-6**, lotada nesta Secretaria, em razão de fatos noticiados no ofício nº 676/2011/IPC da lavra do Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica e demais documentos acostados, no sentido de que a servidora, ora processada, regularmente escalada para exercer suas atividades como plantonista na Gerência de Criminalística, no mês de maio do ano em curso teria pago a outros servidores para que tirassem seus plantões e no mês de junho não compareceu ao serviço, mesmo constando da escala de plantão, sendo consignadas 30 (trinta) dias de faltas ao serviço no boletim de frequência, fatos que, em tese, constitui violação de dever funcional inculcado no artigo 147, inciso VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricção, honestidade, imparcialidade e com lealdade) e ainda podendo configurar proibição ínsita no artigo 148, inciso I (ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato), bem como, a prática de transgressões disciplinares capituladas no artigo 157, incisos VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior) e VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo), artigo 158, inciso VIII (não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença para o trato de interesse particular, de férias ou de dispensa de serviço, ou ainda depois de saber que quaisquer delas foram interrompidas por ordem superior) e ainda artigo 159 incisos XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), XVII (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), XIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente) e XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), podendo ainda incidir, em tese, em disposição constante do artigo 168, especificamente, no inciso III (condenação em conduta tipificada como ato de improbidade administrativa), todos os dispositivos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já à servidora processada todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite
1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Souto da Cunha Redra
2º Membro: Téc. em Perícia Carolina Alberto Gomes da Costa

PORTARIA n. 058/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB
(Sindicância Administrativa Disciplinar n. 058/2011- SAD)

A Comissão de Disciplina da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelo Delegado de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5 como Presidente; pelo Delegado de Polícia Severino Paulino de Paiva, matrícula: 088.404-9 e pela agente Francineide Pereira de França, matrícula: 110.970-7 como Membros, e no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: a) o Despacho, datado do dia 03/08/11 expedido pelo Senhor Delegado Geral da Polícia Civil; b) a Portaria Designativa n. 55/2011, datada do dia 10/08/11, expedida pelo Corregedor da Polícia Civil; c) a Investigação Preliminar n. 116/11 e por fim o disposto no artigo 177 da lei acima mencionada;

CONSIDERANDO: as informações contidas na referida investigação através do qual deu conhecimento a autoridade competente de que a Perita Química Oficial Zenaide de Castro Valões, matrícula 157.738-7, lotada nesta pasta, teria se recusado a receber um ofício da 2ªDDC, segundo o qual requirava o exame de constatação de substância e que não foi recebido sob a alegação de que somente o perito Henrique, poderia recebê-lo, fato ocorrido por volta das 08h00 do dia 08/06/11 na Gerência Executiva do Laboratório Forense, do Instituto de Polícia Científica (IPC) da capital. Com essa conduta, a sindicada não teria desempenhado o seu mister com zelo e eficiência, bem como não teria observado os preceitos éticos e os atos normativos da instituição a qual pertence;

RESOLVE: Instaurar a Sindicância Administrativa nº 58/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora Perita Química Oficial Zenaide de Castro Valões, matrícula 157.738-7, que, em tese, não observou seus **deveres previstos em seu art. 147, incisos: II** (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais); **VII** (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); **XVII** (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos) e **XXV** (ser leal para com os companheiros de trabalho com eles cooperar e manter espírito de solidariedade) bem como em consequência, incorreu, em tese, na prática das transgressões em seu art. 157, incisos: **V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e **art. 159, incisos: XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem de chefe imediato ou de decisão judicial); e **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) todos dispositivos da Lei Complementar 85/2008, datada do dia 12/08/2008.

Ao cabo nomeia o **escrivão de polícia Elias Barbosa de Souza Silva, matrícula 156.872-8** para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o

compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina ao mesmo que após autuada esta com todos os documentos que a originaram, **proceda a Citação da servidora sindicada Zenaide de Castro Valões**, ademais quanto ao feito, lavre-se ata de instalação da Sindicância, e adote-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando a Sindicada, desde já, todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como aqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos nessa LC acima citada e demais preceitos legais em vigor. Em seguida prossiga-se com as providências de praxe exigidas na Lei. Após volte-me conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa, 27 de agosto de 2011.

Presidente: DPC Geraldo Batista da Silva.

1º Membro: DPC Severino Paulino de Paiva.

2º Membro: APC Francineide Pereira de França.

PORTARIA Nº 59/2011/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do **Delegado de Polícia Civil Clenaldo Queiroz de Medeiros, matriculado sob o nº 135.529-5**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados no ofício nº 399/2011, subscrito pelo Delegado da 5ª Regional de Polícia Civil no sentido de que o servidor, ora sindicado, teria instaurado inquérito policial em torno da apreensão de 50 (cinquenta) quilos da substância entorpecente conhecida popularmente como "maconha" no Município de São José do Bonfim em data de 26.10.2010, contudo, o procedimento criminal instaurado, até a data de 18.07.2011 não havia sido remetido para a distribuição no Poder Judiciário, o que conduziu o citado Delegado Regional a designar uma Delegada para dar continuidade e concluir o procedimento em alusão, fato que em tese, constitui a prática de proibição insculpida no artigo 148, inciso XIII (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), artigo 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos) e artigo 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sontali da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA-DETRAN-PB

PORTARIA Nº 451/2011-DS João Pessoa, 05 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.848/76 combinado com o art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960/79 e pelo Ato Governamental nº 0088/2011;

CONSIDERANDO o que é dever da Administração zelar pelo interesse público com aplicação dos princípios administrativos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os documentos comprobatórios contidos nos processos a baixos listados, conforme o estabelecido na Resolução nº. 096/2010-CD que regulamenta o credenciamento de Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Credenciamento da Empresa abaixo descrita, como aptas a Fabricarem Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores no Estado da Paraíba.

1. WS PLACAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.011600/2011-7

CNPJ: 13.359.872/0001-38

CREDENCIAMENTO DE Nº. 063

Av. LIBERDADE Nº 1500

SÃO BENTO – BAYEUX/ PB CEP: 58.305-006

Art. 2º. Serão observados os prazos e procedimentos na Resolução 096/2010-CD

para o exercício da atividade objeto do credenciamento.

Art. 3º. Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 452/2011-DS

João Pessoa, 05 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº **00016.015473/2011-8**, devendo Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 006/2011

O Gestor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 19.328 de 26 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1) Designar uma Comissão para recebimento de materiais de expediente, formada pelos servidores Eduardo Vicentim, matrícula: 166128-1, José Francisco de Lima, matrícula 92641-8 e Elenildo de Luna Sales, matrícula 072433-5.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 05 de Setembro de 2011

PORTARIA Nº 007/2011

Prorrogação de prazo.

O Gestor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 19.328 de 26 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1) Prorrogar a vigência da Portaria 005/2011, por mais 15 (quinze) dias, para que a Comissão possa concluir os trabalhos e apresentar seu relatório final, atingindo assim o seu objetivo.

2) Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 06 de Setembro de 2011

ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 454-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 02/09/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SFDS	00096434-4	AGNALDO GALUSTINO DA SILVA	30	18/05/2011 a 18/08/2011
SEE	00099955-8	ANTON ATILACIA RICHES CARDOSO	45	05/05/2011 a 19/06/2011
SEDS	00057327-2	AURICE AUGUSTO DE ARAUJO	30	23/05/2011 a 21/06/2011
SEE	00089188-0	CARMEM LÉIDA C. DE CARVALHO	30	16/05/2011 a 13/06/2011
SCL	00134281-1	CRISTIANE REBE M. VIANA	90	18/05/2011 a 16/08/2011
SFF	00147843-2	EDINALVA DA SILVA BARBOSA	30	27/05/2011 a 25/06/2011
SCE	00093028-6	EDNA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	15	09/05/2011 a 23/05/2011
SFF	00082455-1	ENEAS NOBREGA VILAR	30	25/04/2011 a 24/05/2011
SEE	00157277-8	FURIQUES FERNANDES DA MOTA	30	26/05/2011 a 24/06/2011
SED-I	00092548-4	EVANDRO BATISTA DE ANDRADE	30	29/04/2011 a 28/05/2011
SES	00187888-3	FW/FRITHON LIMA TEIXEIRA	30	11/05/2011 a 09/06/2011
SEV	00162288-2	JEAN NE MARIA DA SILVA	30	04/04/2011 a 03/05/2011

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their details.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 459-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 02/09/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their details.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 461-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 01/09/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their details.

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their details.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 459-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 01/09/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their details.

PUBLICQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 088/GSER

João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O § 5º do art. 1º da Portaria nº 047/GSER, de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O prazo para que os contribuintes usuários de ECF recadastrem seus equipamentos encerrará no dia 30 (trinta) de setembro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM, Secretário Executivo da Receita

Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 117 /2011 João Pessoa, 06 de setembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002. RESOLVE:

Designar os Servidores abaixo discriminados para sob a Presidência do primeiro compor a Comissão de Licitação desta SUDEMA:

RICARDO MEDEIROS CASTELLIANO matrícula nº720. 507-9 Presidente
Arquecelina Veneranda Sá Cavalcanti matrícula 720.086-2 Membro
Helena Telino Neves Godinho – matrícula 720.520-1 Membro
Raquel Cabral Lira Nogueira-matrícula 720.126-5 Membro
Reginaldo Venâncio matrícula 720.066-8 como Suplente
Torna sem efeito a Portaria DS nº 069/2011/SUDEMA

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 118 /2011 João Pessoa, 06 de setembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:
Designar os Servidores abaixo discriminados para sob a coordenação do primeiro compor a Comissão de Recebimento de Bens e Material desta SUDEMA:

JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA - Matrícula 720.484-1 Presidente
Ruth Timóteo Paiva - matrícula 720.256-3 Membro
João Dilson Pereira da Mota Silveira – matrícula 720.480-9 Membro
Adelgísio Paes Barreto - Matrícula 720.0699-2 - Membro
Torna sen

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 198/GS/SEAP/1 João Pessoa, 02 de setembro de 2011

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE ARMAS DO ACERVO DA SEAP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, incisos I e II, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cadastro de armamentos da SEAP e das Unidades Penais, com vistas a garantir uma maior eficiência nos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO ser necessário o inventário de itens de segurança que se encontram distribuídas nas Unidades Penais no âmbito das regiões geo-administrativas;
CONSIDERANDO a urgência de obter dados identificadores de todos os servidores que estejam de posse de armamentos, munições e equipamentos de segurança nas Unidades Penais;

CONSIDERANDO ser necessário o recadastramento de todas as armas de uso individual e de todos os armamentos para uso coletivo, pertencentes à SEAP, que estão sob a responsabilidade dos servidores;

RESOLVE:

1 - Todas as armas pertencentes à SEAP devem respectivamente ser apresentadas fisicamente à Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação –GEPLASI.

2 - As apresentações das armas curtas, que estejam sendo usadas de forma individual deverão ser efetuadas no período de 12 a 30 de setembro de 2011, no horário das 8:00 às 18:00hs

3 - Os Diretores das Unidades Penais deverão encaminhar à GEPLASI, inventário atualizado constando especificação das armas de uso coletivo e individual (fabricante, modelo, numeração, tombamento e demais características) e do quantitativo das munições (especificar quantidade e estoque mês a mês durante o ano de 2011) até 23/09/2011.

4 - A não apresentação das armas pelos seus responsáveis, nos prazos a serem divulgados, acarretará a apuração da responsabilidade administrativa, penal e civil do servidor.

5 - Determinar que as solicitações ordinárias e extraordinárias de armamentos, munições (letais e menos que letais) e equipamentos de segurança para escoltas, transferências, uso ordinário na Unidade Penal e outras missões sejam feitas mediante solicitação formal à GEPLASI, acompanhada de relato circunstanciado de emprego de itens anteriormente fornecido

Publique-se.
Cumpra-se.


HARRISON TARGINO
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 619 /11 João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da 2ª Gerência Regional de Saúde - Guarabira, os servidores: **ISIS EMANUELLE SANTANA LIMA**, matrícula nº. 170.760-4, (Presidente), **EDVAN BEZERRA MORAES**, matrícula nº. 165.369-5 (Membro), e **MARIA OZANETE ARAUJO DE LIMA**, matrícula nº. 115.129-1, (Membro). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 625 /11 João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I - Designar para compor a Comissão Interna de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital e Maternidade Estevam Marinho - Coremas, os servidores **ANGELICA GOMES FIRMINO**, (Presidente), **LUCIA MARIA CARMO**, matrícula nº. 149.424-4, (Membro), **MICHEL JHONE DE LACERDA NUNES**, (Membro), e **TATIANE LACERDA DE ANDRADE** (Suplente), até ulterior deliberação.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 624/11 João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da Maternidade Peregrino Filho - Patos, os servidores: **ORONEIDE TIBURTINO NEVES LEITE**, matrícula nº. 150.603-0, (Presidente), **MARIA ALVES DA COSTA MENDONÇA**, matrícula nº. 149.553-4 (Membro), **KEYLA MEDEIROS LACERDA**, matrícula nº. 303.819-0, (Membro), **ZULMA MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº. 201.019-4 (Suplente), e **MARIA ELOÁ NICÁCIO XAVIER**, matrícula nº. 205.229-6 (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 623 João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores **MARIA VERONICA GONÇALVES DIOGO LIMA**, Nutricionista, matrícula nº 162.396-6, **VALDIR BIZERRIL DA SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 159.590-3, **ADRIANO R. TOSCANO DE ARAUJO**, matrícula nº 170.802-6, e **MIRELA RIBEIRO BARRETO BELMONT**, Nutricionista, matrícula nº 161.452-5, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO de RECEBIMENTO de MATERIAL e EQUIPAMENTOS do COMPLEXO de SAÚDE de GUARABIRA ;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 622 João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores **PATRICIA DE VASCONCELOS MEDRAN MOREIRA**, matrícula nº 161.362-6, **OSMARINA FERNANDES DA SILVA MARINHO**, matrícula nº 115.159-2 e **FLAVIO ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR**, Nutricionista, matrícula nº 171.105-9, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO de RECEBIMENTO de MATERIAL de CONSUMO e SERVIÇOS da MATERNIDADE FREI DAMIÃO do COMPLEXO de SAÚDE de CRUZ das ARMAS- CSCA ;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 621 /11 João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Infantil Noaldo Leite - Patos, os servidores: **ELCIO CAETANO DE SOUSA**, matrícula nº. 79.815-1, (Presidente), **GLADES NOBREGA GOMES DE JESUS**, matrícula nº. 148.870-8 (Membro), e **SOLANGE DIAS FELIX**, matrícula nº. 998.552-2, (Membro). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 289 João Pessoa, 28 de abril de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, os servidores: **GEORGE ALVES DE CARVALHO JUNIOR**, (Presidente), **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RANGEL**, (Membro), **LEVI VIEIRA DA NOBREGA**, matrícula nº 271.049-8, (Membro), **MARIA LUCIMAR VARELLA DA SILVA**, matrícula nº 150.282-4, (Secretária), **WILSON MANOEL DA SILVA ROSAS**, matrícula nº

98.480-9, (Suplente) e MARIA APARECIDA CARNEIRO PIRES, matrícula nº 998.504-2, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PUBLICADO EM DOE DE 03.05.11
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 620 João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos referente sobre a denúncia na Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, no dia 19/06/11, do veículo de placa MOA-8166 tipo Kombi que estava a serviço do Núcleo de Serviços Gerais Arquivo e Documentos – NSGAD, conforme consta no processo de nº 200611593, de 20.06.11.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

Portaria Nº 626 / GS João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, e, considerando o disposto na Portaria MS Nº 2616 / 1998.

RESOLVE:

Art 1º Compor a Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar - CECIH com os seguintes representantes:

- Francisco de Assis Silva Paiva – Coordenador
- Julia Emilia Vaz Sette Câmara – Vigilância em Saúde
- Ana Maria Aires Urquiza – CIEVS/PB
- Bernadete Moureira de Moura – Vigilância Epidemiológica
- Maria de Fátima Carvalho de Araújo - AGEVISA
- João Rogério Lima de Carvalho – LACEN Estadual
- Erica Karina Albuquerque Azevedo - Enfermeira
- Verônica Pinho Elihimas – Farmacêutica
- Nilma Fernandes de Carvalho – Enfermeira
- Maria Alzira de Melo Falcão – Administradora

Art 2º - A Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar ficará ligada a Gerencia Executiva de Vigilância em Saúde / Gerencia Operacional de Resposta Rápida

Art 3º - Compete a Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar:

1. Definir diretrizes de ação estadual, baseadas na política nacional de controle de infecção hospitalar;
2. Estabelecer normas, em caráter suplementar, para a prevenção e controle de infecção hospitalar;
3. Descentralizar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar dos Municípios;
4. Prestar apoio técnico aos municípios, executando, supletivamente, ações e serviços de saúde, caso necessário;
5. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar no Estado;
6. Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar;
7. Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Saúde

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC**

Portaria Nº. 114/2011-GP João Pessoa, 05 de setembro de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 108/2011, conforme autos do Processo nº. 1992/2011,

RESOLVE:

CONCEDER a MARIA DE FATIMA DINIZ SILVA Servidor (a) Agente Protetivo,

matrícula nº. 662.138-4, **INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO INSS**, num total de 02(dois) anos, 01(um) mês e 29 (vinte e nove) dias, nos termos do art. 202 da Constituição Federal.

Revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 115/2011-GP

João Pessoa, 05 de setembro de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta nos autos do Processo nº. 1126/2011,

RESOLVE:

CONCEDER a **GENISE PEDROSA DOS SANTOS** Servidor (a) Agente Protetivo, matrícula nº. 662.174-1, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, a ter início em 13/07/2011 até 08/01/2012, nos termos do art. 25 parágrafo 2º da Lei complementar 58/2003. do estatuto dos servidores públicos e parecer da junta médica deste estado.

Revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

**Secretarias de Estado de
Planejamento e Gestão / Educação
/ Infraestrutura**

Portaria Conjunta nº 140

João Pessoa, 12 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0209/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONCLUSÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA E.E.E.F FREI ALBERTO, EM FAGUNDES/PB.;

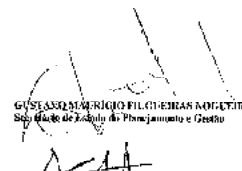
RESOLVEM :

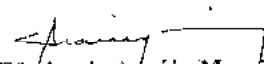
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00822	356.148,28
									TOTAL	356.148,28

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MARIANO FILGUEIRAS AUGUSTO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Seci


Efraim de Araújo Moraes
Secretário da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 155

João Pessoa, 5 de setembro de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0293/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA E.E.E.F. DE VIRGÍLIO PINTO EM SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB.;

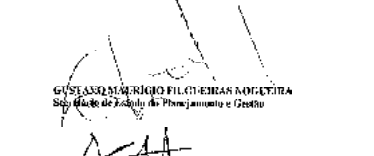
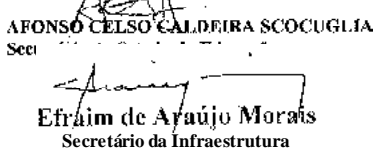
R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01104	284.427,40
TOTAL										284.427,40

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


 AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
 Seci

 Efraim de Araújo Moraes
 Secretário da Infraestrutura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 379/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de agosto de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2538/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2010, a Defensora Pública **MARIA JUVINETE ANACLETO**, Símbolo DP-2, matrícula 135.322-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Souza, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2011**, designando a Defensora Pública **Rosa Maria Elias da Silva**, para substituí-la, enquanto perdurar o seu afastamento, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 380/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2284/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA**, Técnico em Fotomecânica, matrícula 93.709-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 381/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1588/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **ERLINDA SILVA SANTOS**, matrícula 129.700-7, Auxiliar de Serviços, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Campina Grande, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 382/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2253/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **LUZINETE URBANO DE MELO**, matrícula 82.686-3, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 383/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002.

RESOLVE designar a Defensora Pública **RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA**, Símbolo DP-4, matrícula 58.445-2, Membro da Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos servidores **José Ildo Rodrigues dos Santos**, no procedimento **Sindicatário nº 3326/2011** e **Francisco Beserra dos Santos**, no procedimento **Sindicatário nº 3373/2011**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 384/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAIS**, Símbolo DP-2, matrícula 127.803-7, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto a 3ª Vara da Comarca de Santa Rita**, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 320/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1999/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008/2009, a servidora **MARIA DÁLIA MONTINEGRO CABRAL**, Técnico de Nível Médio I, matrícula 98.745-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial 13/08/2011
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


 Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado